

## TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Novembro de 2009 — República Francesa/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processos apensos T-427/04 e T-17/05) <sup>(1)</sup>

(«Auxílios de Estado — Regime de sujeição da France Télécom ao imposto profissional durante os anos de 1994 a 2002 — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum e ordena a sua recuperação — Vantagem — Prescrição — Confiança legítima — Segurança jurídica — Violação de formalidades essenciais — Colegialidade — Direitos de defesa e direitos processuais dos terceiros interessados»)

(2010/C 24/79)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* República Francesa (representantes: inicialmente, G. de Bergues, R. Abraham e S. Ramet e, em seguida, G. de Bergues, S. Ramet e E. Belliard e, finalmente, G. de Bergues, E. Belliard e A.-L. Vendrolini, agentes) e France Télécom (representantes: inicialmente, A. Gosset-Grainville e L. Godfroid e, em seguida, L. Godfroid, S. Hautbourg e M. van der Woude, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Giolito e J. Buendía Sierra, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2005/709/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2004, relativa ao auxílio estatal concedido pela França à France Télécom (JO 2005, L 269, p. 30)

**Dispositivo**

1. É negado provimento aos recursos.
2. A República Francesa e a France Télécom SA são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 19, de 22.1.2005.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Dezembro de 2009 — Apache Footwear e Apache II Footwear/Conselho**

(Processo T-1/07) <sup>(1)</sup>

(«Dumping — Importações de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname — Estatuto de empresa que opera em economia de mercado — Interesse da Comunidade»)

(2010/C 24/80)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Apache Footwear Ltd (Pingsha, China) e Apache II Footwear Ltd (Qingxin) (Taiping Zhen, China) (representantes: inicialmente, O. Prost e S. Ballschmiede, seguidamente, O. Prost e E. Berthelot, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Hix, agente, assistido por G. Berrisch, advogado)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: H. van Vliet e T. Scharf, agentes); Confédération européenne de l'industrie de la chaussure (CEC) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente, P. Vlaemminck, G. Zonnekeyn e S. Verhulst, seguidamente, P. Vlaemminck e A. Hubert, advogados); e B.A.L.A. di Lanciotti Vittorio & C. Sas (Monte Urano, Itália), bem como outros dezasseis intervenientes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: P. Tabellini, G. Celona e C. Cavaliere, advogados)

**Objecto**

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 1472/2006 do Conselho, de 5 de Outubro de 2006, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname (JO L 275, p. 1), na medida em que diz respeito às recorrentes.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Apache Footwear Ltd e a Apache II Footwear Ltd (Qingxin) suportarão as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Conselho da União Europeia.